



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE

2. JUIZ SA DE FAMILIA SUC.E CIVEL
200801169105

DISTRIBUICAO: NORMAL

DATA: 28/03/2008 - 09:16

PROTOCOLO: 26/03/2008 - 12:19
NATUREZA: COBRANCA

REQUERENTE : RONIVON ALVES DA CUNHA
ADV. REQTE : ALACIR CANDIDO PEREIRA JUNIOR - GO
REQUERIDO : ITAU SEGUROS S/A

VALOR DA CAUSA : 13.500,00 QT DOC 1
GUIA : 0



896/2008

AUTUAÇÃO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) DE DIREITO DA __ VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÃO E CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS.

DISTRIBUIÇÃO
DE VARA DE FAMÍLIA

BR 31/08/11 - 01:21:00 / 00-00-00 001031149007

RONIVON ALVES DA CUNHA, brasileiro, casado, vendedor, portador da Carteira de Identidade nº 1637108-3141829, 2ª via, expedida pelo SSP/GO residente e domiciliado na Av. Felipe Camarão, Qd. 37, Lt. 12, nº. 499, Setor Bairro Goiá, Goiânia, Estado de Goiás, por seu advogado que esta subscreve (procuração inclusa), com escritório profissional no endereço impresso, onde recebe as comunicações processuais de estilo, mui respeitosamente vem, à inclita presença de Vossa Excelência, especialmente para com fundamento no artigo 3º, "b", da Lei 6.194/74, com as alterações introduzidas pela Lei 8.441/92, propor a presente **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT** em face de **ITAÚ SEGUROS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 61.557.039/0001-07, com sucursal na Avenida T-07, nº 661, Setor Bueno, Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.210-050, onde deverá ser citada na pessoa de seu representante legal, pelos fatos e fundamentos adiante aduzidos:

1 - FATO

O Requerente **RONIVON ALVES DA CUNHA**, é vítima de acidente de trânsito, tendo, em decorrência do mesmo, sofrido lesão irreversível (invalidez permanente), com diagnóstico de trauma de face comprometendo o olho direito, fratura do frontal direito, fratura do úmero direito, fratura exposta do 3º. Dedo da mão direita, fratura do fêmur esquerdo, lesão ligamentar do joelho direito, foi

II - FUNDAMENTOS

A Lei nº 11.482/2.007 (Publicada no DOU de 31/05/2.007), que dispõe sobre seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, assim dispõe em seu artigo 8º, inciso "II" acerca do valor da indenização devida no caso de INVALIDEZ PERMANENTE, *in verbis*:

"Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º correspondem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem por pessoa vitimada:

II - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente."

O direito da Requerente está cristalizado nos artigos 4º e 5º, do mesmo comando legal, que respectivamente determinam, *literis*:

"Art. 4º - A indenização no caso de morte será paga, na constância do casamento, ao cônjuge sobrevivente; na sua falta, aos herdeiros legais. Nos demais casos, o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados."

"Art. 5º - O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado."

Há, sem sombra de dúvidas, o direito líquido e certo do Requerente em receber como indenização pela INVALIDEZ PERMANENTE em seus membros lesados, decorrente de acidente de trânsito, a quantia correspondente a R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

O Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (assim como todos os demais Tribunais de Justiça dos outros Estados da República Federativa do Brasil, sem exceção) tem entendimento pacífico sobre o direito da Requerente.

ACÓRDÃO..... 29/11/2005
RELATOR..... DES. FELIPE BATISTA CORDEIRO
RECURSO..... 90130-1/188 - APELACAO CIVEL
PROCESSO..... 200501388774
COMARCA..... GOIANIA
PARTES..... APELANTE: ITAU SEGUROS S/A
APELADO: SEBASTIAO BORGES DA CRUZ
EMENTA..... "APELACAO CIVEL. SEGURO DPVAT. PROVA PERICIAL. SALARIO MINIMO. CORRECAO MONETARIA. JUROS. HONORARIOS. I - DE ACORDO COM O QUE DISPOE A LEI 6.194/74, COMPROVADA A SITUACAO DE INVALIDEZ PERMANENTE, DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRANSITO, A VITIMA FAZ JUZ AO PAGAMENTO INTEGRAL DO VALOR PREVISTO NA LEI, COM AS ALTERACOES INTRODUZIDAS PELA LEI 8.441/92. II - NAO E INCONSTITUCIONAL O ART. TERCEIRO DA LEI N. 6.194/74, A LUZ DO DISPOSTO NO INCISO IV, DO ART. SETIMO, DA CF, PORQUANTO O REFERIDO PRECEITO CONSTITUCIONAL DIZ RESPEITO A VEDACAO DE INDEXACAO COMUM DO SALARIO MINIMO, COMO MANEIRA DE SE EVITAR A ESCALADA INFLACIONARIA. III - NAO HA QUE SE FALAR EM EXTINCAO DO PROCESSO POR FALTA DO LAUDO DE EXAME CORPO DELITO QUANDO HA NOS AUTOS PRESCRICAO MEDICA COMPROVANDO A INVALIDEZ DO RECORRIDO. IV - CORRECAO MONETARIA A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA Acao E JUROS DA CITACAO. HONORARIOS 20%. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO."
DECISÃO..... "ACORDA O TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO, EM SESSAO DE SUA TERCEIRA CAMARA CIVEL, PRIMEIRA TURMA JULGADORA, A UNANIMIDADE, CONHECER DO APELO MAS NEGAR LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

No mesmo sentido:

ORIGEM..... 4A CAMARA CIVEL
FONTE..... DJ 14693 de 06/02/2006
LIVRO..... (S/R)
ACÓRDÃO..... 15/12/2005
RELATOR..... DES. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO
RECURSO..... 92949-3/188 - APELACAO CIVEL
PROCESSO..... 200502344860
COMARCA..... GOIANIA
PARTES..... APELANTE: ITAU SEGUROS S/A
APELADO: JURANY LUIZ DE SANTANA
EMENTA..... "AGRAVO INTERNO - ART. 557, §1 DO CPC. REDISCUSSAO DE MATERIA JA DECIDIDA. I - A RESOLUCAO 01/75, BAIXADA PELO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS NAO PODE ALTERAR OU MODIFICAR LEI ORDINARIA - LEI 8.441/92 - COMO PRETENDE O AGRAVANTE. ONDE A LEI NAO DISTINGUE, A RESOLUCAO NAO PODE FAZE-LO. II - QUISESSE O LEGISLADOR

5

CONSTITUEM DOCUMENTOS SUFICIENTES A COMPROVAÇÃO DO DANO DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRANSITO, A ENSEJAR O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO. IV - LIMITANDO-SE O AGRAVANTE A REITERAR RAZÕES JÁ EXAMINADAS EM SEDE DA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DEU PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO, MANTÉM-SE O ATO, MAXIME SE NÃO DEMONSTRADO FATO NOVO A EMBASAR A PRETENSÃO RECURSAL. V- AGRAVO IMPROVIDO."

DECISÃO.....: "DECIDE O EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, PELOS COMPONENTES DA 1ª TURMA JULGADORA DA 4ª CÂMARA CÍVEL, À UNANIMIDADE DE VOTOS, IMPROVER O AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA." (destacamos)

III – PEDIDO

Assim exposto, **REQUER**:

Os benefícios da assistência judiciária gratuita, vez que, por ser pobre, nos termos da Lei, o Requerente não possui condições financeiras suficientes para o custeio das despesas processuais sem prejuízo do próprio sustento e subsistência de sua família;

A citação da seguradora Requerida, via correio, por correspondência com aviso de recebimento "AR", com as advertências do artigo 277 § 2º do CPC para, querendo, comparecer na Audiência de Conciliação a ser designada por esse i. Juízo e contestar a presente sob pena de revelia, confissão e julgamento de plano;

A total procedência do pedido, com a devida e justa condenação da Requerida para pagar ao Requerente indenização através do Seguro Obrigatório DPVAT por sua invalidez permanente em decorrência de acidente de trânsito, no valor correspondente a 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), acrescidos de correção monetária desde o ajuizamento da presente ação, de juros de mora desde sua citação e de honorários advocatícios, estes na base de 20% sob o valor da condenação;

Face ao incluso questionário para avaliação de invalidez permanente, preenchido e assinado por médico especialista e que atesta e comprova as injúrias sofridas pela Requerente em decorrência de acidente de trânsito, as quais culminaram em sua invalidez permanente, causando-lhe seqüelas de caráter irreversível que provocaram processo inflamatório crônico asséptico doloroso e mobilidade aumentada do joelho correspondente, com déficit funcional dos membros atingidos, dificuldade de locomoção e redução da resistência e do vigor físico, não há necessidade de produção de prova pericial;

Finalmente, protesta pela produção de todas as provas em direito admitidas, por mais específicas que sejam, especialmente a oitiva das

IV – VALOR DA CAUSA

Dá à presente o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos Reais).

Pede deferimento.

Goiânia, 25 de março de 2008.



ALACIR CÂNDIDO PEREIRA JÚNIOR
ADVOGADO – OAB/GO 11.732

ROL DE TESTEMUNHA:

Bruno garajau pimenta, brasileiro, policial civil, chefe do arquivo – geral da polícia civil/gerente de apoio administrativo/ DAAF – DGPC, em Goiânia – Goiás.

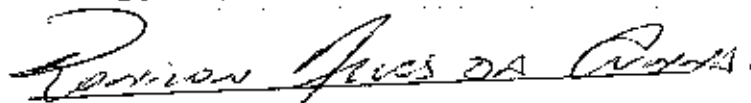
PROCURAÇÃO AD JUDICIA

Outorgante: Ronivon Alves da Cunha, brasileiro, casado, vendedor, inscrito no CPF/ MF sob n. 430.988.601-97, residente e domiciliada na Av. Felipe Camarão, Qd. 37, Lt. 12, Setor Bairro Goiá, Goiânia- GO.

Outorgados: Alacir Cândido Pereira Júnior, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO 11.732 e **Sérgio Floriano Lemos**, brasileiro, casado, bel. em direito, inscrito no CPF/MF sob o nº. 469.585.171-72, profissionalmente estabelecidos na Rua 10, n. 238, Sala 503, Ed. Jota Brado Setor Oeste e Rua 137, nº. 194, Setor Marista, nesta Capital.

Poderes: nomeia e constitui os outorgados bastante procuradores do outorgante, com poderes de clausulas *ad judicia*, para no foro em geral, podendo praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive os da ressalva do artigo 38 do Código de Processo Civil, podendo ainda interpor recursos ou qualquer outro meio de impugnação de todo e qualquer pronunciamento, decisão ou sentença, agindo em conjunto ou separadamente e substabelecer a presente no todo ou em parte, com ou sem reservas de poderes, especialmente para promover a defesa de seus interesses propondo Ação Ordinária de cobrança de SEGURO DPVAT junto a uma das Varas de Família, Sucessão e Cível da Comarca de Goiânia estado de Goiás.

Goiânia, 13 de fevereiro de 2008.



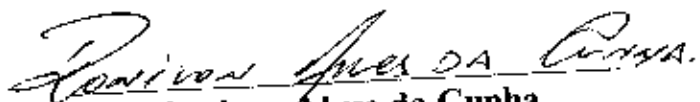
Ronivon Alves da Cunha

8

**DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS E ENCARGOS
SOCIAIS PARA EFEITO DE ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ronivon Alves da Cunha, brasileiro, casado, titular do CPF 430.988.601-97, residente e domiciliado na Av. Felipe Camarão, Qd. 37, Lt. 12, nº. 499, Setor Bairro Goiá, Goiânia (GO), declaro, nos termos da Lei nº. 7.115 de 29 de agosto de 1983 e 1.060 de 05 de fevereiro de 1950, especialmente para obter a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária, que não tenho condições de pagar custas e honorários advocatícios, estando ciente das sanções civis, administrativas e penais, em caso de falsa declaração.

Goiânia, 13 de fevereiro de 2.008.


Ronivon Alves da Cunha

O presente
documento dispensa
o atestado de
pobreza, de acordo
com a lei federal nº
7.115, de 29/08/83.

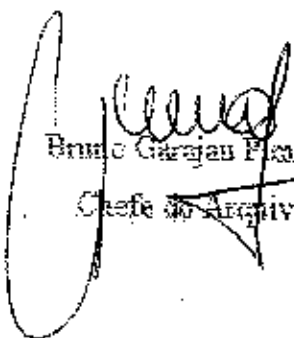
POLÍCIA CIVIL
ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DIRETORIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL
GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO/DAAF
ARQUIVO-GERAL

CERTIDÃO N° 02/08

Bruno Garajau Fimenta, chefe do Arquivo Geral, no uso das atribuições de seu posto;

CERTIFICA QUE, atendendo solicitação feita por RONIVON ALVES DA CUNHA, referente ao Processo nº 200800016000794, solicitando cópia de boletim de ocorrência de acidente de trânsito, ocorrido em 09/12/1990, em Goiânia-GO, vitimando o próprio solicitante, informamos que foi dada busca neste Arquivo-Geral e que a documentação solicitada não foi encontrada.

Arquivo-Geral da Polícia Civil / Gerência de Apoio Administrativo / DAAF - DGPC, em Goiânia, aos 28 de janeiro de 2008.


Bruno Garajau Fimenta

Chefe do Arquivo



INSTITUTO ORTOPÉDICO DE GOIÂNIA

ORTOPEDIA - FRATURAS - FISIOTERAPIA - HIDROTERAPIA

FONE: (62) 3252-5000 - CONSULTAS: (62) 3252-5050
Rua T-27 nº 819 Esq. c/T-49 - Setor Bueno - Goiânia - Goiás
iog@iognet.com.br - www.iognet.com.br

PACIENTE: RONIVON ALVES DA CUNHA

O paciente acima em tratameto em nosso hospital desde 09/12/1990 vítima, de acidente de trânsito segundo informações colhidas, com diagnóstico de trauma de face comprometendo o olho D, fratura do frontal D, fratura do úmero D, fratura exposta do 3º dedo da mão D, fratura do fêmur E e lesão ligamentar do joelho D. Foi submetido a reparação cirurgica do trauma de face, e da fratura exposta da mão D. Em 28/12/1990 foi submetido a tratamento cirurgico para o fêmur E. Recebeu alta em 31/12/1990 com imobilização da fratura do úmero. As fraturas consolidaram e seu último retorno se deu em 01/08/1991.

28/12/2001

Dr. NEWTON ANTONIO TRISTÃO - CRM 404360

ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

Instituto Ortopédico de Goiânia Ltda.

Dr. Newton Antônio Tristão

Ortoterapeuta - CRM 4043



MS - MINISTÉRIO DA SAÚDE

INAMPS - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

830743617

ÓRGÃO LOCAL
0800430

ID

SEQUENCIAL

48

IDENTIFICAÇÃO

1

PACIENTE	NOME DO PACIENTE		ÓRGÃO EMISSOR				
	RONIVON ALVES CUNHA		GOIANIA				
SEGURO	ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO)		Cidade				
	AV AUGUSTO SEVERO Qd E1 Lt 13 BAIRRO GOIA		GOIANIA				
PACIENTE	CPF	DATA DO NASCIMENTO	SEXO	ESTADO	PAÍS	CEP	
	74000	181167	X 1	3	X 2	4	6
SEGURO	NOME DO SEGURADO		ÓRGÃO EMISSOR				
	RONIVAON ALVES CUNHA		GOIANIA				
PACIENTE	PIB/PASSEIRINHO INDIVIDUAL		Cidade				
			GOIANIA				
SEGURO	CPF DO MÉDICO SOLICITANTE	PROCEB. SOLICITANTE	CARTEIRA	DATA DA EMISSÃO	CPF DO MÉDICO RESPONSÁVEL	ASSINATURA DO MÉDICO RESPONSÁVEL	
	06710921115	38004089	3	231190	00398772134		
PACIENTE	PREENCHER EM CASO DE ACIDENTE DE TRABALHO		CAUSA EXTERNA		Cidade		

MÉDICO AUDITOR			
PROCEB. AUTORIZADO	DATA DA AUTORIZAÇÃO	CPF DO AUDITOR	ASSINATURA DO AUDITOR
1		9	
3		7	
4		5	
5		3	
9		1	
Nº DE LINHAS PRESENCIADAS		ASSINATURA DO AUDITOR	
DIAS UT AUTORIZADOS		ADORNAMENTO	
MES INV.	MES ANT.	MES ALTA	TOTAL
DATA DA AUTORIZ.		CPF DO AUDITOR	

SERVIÇOS PROFISSIONAIS						
TIPO	CBO/CIPF DO PROFISSIONAL	ATO PROFISSIONAL	TIPO ATO	QUANT. ATO	DATA ATO	ASSINATURA
01	7	09511075187	38004089	01	01	9
02	7	01433652153	38004089	02	01	7
03	5	08411347000190	38004089	05	01	6
04	8	01624477000100	25011010	16	01	3
05						1
06						0
07						8
08						6
09						4
10						8
11						6
12						4
13						2
14						0
027	SOMA DO TIPO		SOMA TIPOS DE ATO		025 0004	
SOMA DA QUANTIDADE DE ATOS						

INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA
SECRETARIA DE MEDICINA SOCIAL

LAUDO MÉDICO PARA EMISSÃO DE AM

Sl^o Rosa

K=1813SPUW

SEÇÃO DE EMERGENCIA

UNIDADE

CÓDIGO / CGC

ORGAO EMISSOR

MUNICIPIO

DATA DO NASCIMENTO

SEXO

MASCULINO

FEMININO

CONDIÇÃO

REGRADO

CONJUGE

FILHO

OUTRO DEP

NOME DO SEGURADO

VINCULO COM A PREVIDENCIA

EMPREGADO

EMPREGADOR

AUTÔNOMO

DEPENDECADO

ACIDENTADO

NÃO SEGURADO

CGC DA EMPRESA

Nº DO SOLICITANTE

PROCED. SOLICITADO

CAR. INT.

DATA DA EMISSÃO

CPF DO MÉDICO RESPONSÁVEL

PREENCHER EM CASO DE
ACIDENTE DE TRÂNSITO

CAUSA EXTERNA

CGC DA SEGURADORA

NÚMERO DE HÔTEL

SERIE

LAUDO TÉCNICO E JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

Paciente vítima de acidente de trânsito, apresentando escoriações por todo o corpo e fratura exposta de perna.

CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

Verde am.

PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS

Rx

CLÍNICA

QUIRÚRGICA

OBSTÉTRICA

CL. MÉDICA

1

2

3

DIAGNÓSTICO INICIAL

Politraumático com fratura exposta

Exame Clínico

Prescrição Médica

Histórico

Relatório

Amoia / 1970

19/10/70 - 19/10/70

Exame físico: normal
Exame de laboratório: normal
Exame de imagem: normal

Exame de laboratório

Exame de imagem: normal
Exame de laboratório: normal
Exame de imagem: normal

1. Dado: normal

2. Amostra: normal

3. Normal: normal

4. Normal: normal

5. Normal: normal

6. Normal: normal

19/10/70

19/10/70

19/10/70

19/10/70

19/10/70

19/10/70

19/10/70

19/10/70

19/10/70

19/10/70

19/10/70

19/10/70

19/10/70

19/10/70

19/10/70

19/10/70

Exame Clínico Prescrição Médica Diagnóstico Relatário

Exame Clínico: Exame físico normal
Exame de laboratório: normal
Exame de imagem: normal
Exame de função: normal
Exame de histologia: normal

Prescrição Médica:
 1) Exame físico
 2) Exame de laboratório
 3) Exame de imagem
 4) Exame de função
 5) Exame de histologia

Diagnóstico:
 1) Exame físico
 2) Exame de laboratório
 3) Exame de imagem
 4) Exame de função
 5) Exame de histologia

Relatório:
 1) Exame físico
 2) Exame de laboratório
 3) Exame de imagem
 4) Exame de função
 5) Exame de histologia

H O S P I T A L D A S A L M A D A
Unidade de Clínica Médica - Setor de Clínica Médica
Médico

Evolução Clínica

Prescrição Médica

Horário

Setor de

Unidade de Clínica Médica

Unidade de Clínica Médica

Unidade de Clínica Médica

Unidade de Clínica Médica

Unidade de Clínica Médica

Unidade de Clínica Médica



clínica de raios x - sta. rosa

10

06

Dr. Carlos A. Ximenes
CRM 1644 - CPF 003356491-49

GO.22 / 11 / 98

Sr.(a) ROIVON ALVES DA CUNHA.

Solicitação: Dr.(a) JEOVA C. MENDANHA.

EXAME OSSOS DA FACE.

Int. 109

Dr. Divino A. de Abreu
CRM 1108 - CPF 040140571-00

FRATURA DOS OSSOS PROPRIOS DO NARIZ.

Dr. José Bento Dutra
CRM 1056 - CPF 021563881-53

Dr. Divino Ayres de Abreu
CRM-GO 1108 - CPF 040140571-00

21.011.01.0 - Grã. 644,58

Dr. Mauricio S. Ximenes
CRM 3300 - CPF 088707131-72

Dr. Nabyh Salom
CRM 555 - CPF 002618311-00

Avenida Anhanguera nº 6.532 - Campinas - Fone: 233-1482 - Golânia - Goiás



CGC (MF) 01411347/0001-90 -- AF INCRA 1337/74

Junta Comercial 52.683,30/85

BOLETIM COMPROVANTE DE ANESTESIA

CONVENIO: SUS MAT./AII: _____
HOSPITAL: UNIV. PAUL LOCALIDADE: PAULISTA
PACIENTE: MONICA ALVES DA SILVA
CIRURGIAO: WAGNER CRM: 4162
☐ NOTURNO ☐ SABADO ☐ DOMINGO/FERIADO INICIO: 17 TERM: 17 C.DUR: _____

[illegible]

ASSINATURA

2.a VIA - Bapaleta Hospital

DATA 10/10/1982

Boletim do Centro Cirúrgico

CIRURGIA - ANESTESIA

REG. HOSPITAL

HOSPITAL

NOME DO PACIENTE:

DIAGNÓSTICO:

OPERAÇÃO:

DATA:

MATERIAL E MEDICAMENTOS CONSUMIDOS

22-11-90

OPERACAO

TIPO TABELA DNPS

1. - Pequena
2. - Média
3. - Grande

N.º Código

Início Término Duração

Cirurgião:

Ass. Carimbo CRM

Auxiliares:

Ass. Carimbo CRM

ANESTESIA

1. - Geral
2. - Local
3. - Outras

N.º Código

Início Término

17:30

Anestesia:

geral

Serviços de Terceiros?
Sim Não

Ass. Carimbo CRM

Enfermeira de Sala:

Triclonem butol

Quelicin

FLAXEOL

HALOTANO

FENTANIL

QUIMIOTINA

U.	Q.	U. V.	V. T.
mg	300		
mg	100		
AMP	01		
ml			
ml	03		
ml	01		

Equipo

gases

Recolado

Furacina

Monomylon 4-0

Sertex 2-0 simples

2
150
50ml
20ml
3
2

RESUMO DO ATO CIRÚRGICO — OCORRÊNCIAS PRINCIPAIS

- 1) Paciente em decúbito dorsal sob anestesia geral
- 2) Assepsia + Antiseptia Antibiose
- 3) Colocação de Campos Cirúrgicos estéreis
- 4) Aspiração dos Narizes com Sonda de Goffe
externa
- 5) Alinhamento ósseo do Maxilar + Tampãoamento
Nasal Antero-posterior
- 6) Debridaamentos dos lábios situados no 2º e 3º Maxilar
- 7) Sutura dos lábios Situados no lábio Sup e
Cavidade Oral.
- 8) Colocação de Mantele gaseado
- 9) Curativo oclusivo

Data

22.11.90

Assinatura do Cirurgião

ANESTESIA

ANESTESIA — OCORRÊNCIAS PRINCIPAIS

geral inalatória

Data 22/11/90

Assinatura do Anestesiologista

NOTA:

- 1 - Relatar as causas que justifiquem, principalmente, a longa duração da operação, da anestesia e um maior consumo de material e medicamentos.
- 2 - Este boletim deverá acompanhar, obrigatoriamente, a conta individual como comprovante de despesas da sala de operação.

HOSPITAL SANTA ROSA

DATE: 12-1-80 BY: J. A. A. 12-1-80

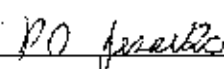
[illegible]



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o presente feito foi
AUTUADO E REGISTRADO
nesta serventia sob nº 596 /2008.
Go, 01 / 04 /2008



Simone Domingues
Escrivã Respondente

CONCLUSÃO

Aos 11 / 04 / 2008_ faço estes
autos conclusos a MM. 2. Juíza
de Direito da 5ª Vara de
Família , Suc. e Cível.



Simone Domingues
Escrivã Respondente



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA
2º JUIZ 5ª VARA DE FAMÍLIA SUCESSÕES E CÍVEL

Protocolo nº 200801169105

Vistos,

Intime-se a parte autora, por seu procurador, para trazer aos autos documento que ateste a invalidez permanente sofrida pela requerente, bem como que comprove que o autor se submeteu a tratamento contínuo entre a data do acidente e a propositura da presente ação, vez que o prazo prescricional começa a correr a partir da data da ciência da vítima de seu estado de invalidez.

Cumpra-se. Intime-se.

Goiânia, 16 de abril de 2008.

Assinatura manuscrita de Maria Cristina Costa, apresentando traços fluidos e estilizados.

Maria Cristina Costa
Juíza de Direito

Atendimento: 2a3h00abr07/605ce51b10abr033a Solicitante: 3621 Data: 2008-05-19 a 14:17:17
ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Processo
PROTOCOLO NR : 200801149103
AUTOS : 894
NATUREZA : CORRANCO
ESCRIVANIA : 2. JUIZ SA DE FAMÍLIA CVEL CIVEL
RELEVANTE : RENTON ALVES DA SILVA
REQUERIDO : ITAU GEREÇOS S/A
ADV RESPE : ALCYR CANDIDO PEREIRA JUNIOR
JUIZ(A) : MARIA CRISTINA COSTA

Data de Expediente: 09/05/2008

Diário da Justiça : 000000089

pagina de "D.J." : 00090

Disponibilizado em: 13/05/2008

Publicação : 13/05/2008

Folhas : 21

Certifico que o extrato destes autos anexado na data
supra explicitada, foi publicado no Diário da Justiça atos
especificados.

Deu fé.

GOIÂNIA, 19 de maio de 2008.

Leonardo J. G.

2

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIRETO DA 5ª. VARA DE FAMÍLIA
SUCESSÕES E CIVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GOIÁS.

Protocolo nº. 200801169105

RONIVON ALVES DA CUNHA, já qualificado nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA, que move em desfavor do ITAÚ SEGUROS S/A, neste ato junto cópia do laudo médico pericial, dando ciência que o requerente encontra invalido permanente em algumas de suas atividades física e motora, ratificando ainda que nos autos foram anexados documentos, folhas 11 a 19 que provam as lesões sofridas, observando o de folha 11, com data de 18 de dezembro de 2.007, assinado pelo Dr. Newton Antônio Tristão CRM 4043/GO.

Termo em que,
Pede deferimento.

Goiânia, 16 de junho de 2.008.



23
15-06-08 15:33:11 - 1.000.715
200801169105-1

CETRO - CLÍNICA MÉDICA

Dr. Renato Vicente da Silva

CRM / GO. 1861

Especialista em Medicina de Tráfego. Medicina Legal/Urologia. Perito em Causas Judiciais. Bel. em Direito/UFG.

Dr. Charles Monte Serrate Silva CRM-GO 12.618 **Dr. Ricardo Monte Serrate Silva CRM-GO 12.620**
PARECER MÉDICO PERICIAL. PERÍCIA MÉDICA DIRIGIDA.

Nome do Acidentado (a): RONIVON ALVES DA CUNHA

Idade: 40 anos **Naturalidade:** Itaberaí-GO **Sexo:** Masculino **Cor:** Branca **Estado Civil:** Casado

Profissão: Vendedor **End:** Av. Felipe Camarão Qd. 37 Lt. 12 **Bairro:** Bairro Goyá

CEP: 74.485-320 **Fone:** (62) 3296 3144 **Cidade:** Goiânia **Estado:** Goiás

QUESITOS / RESPOSTAS

2- DATA DO ACIDENTE DE TRÂNSITO: 09.12.1990

3- AS LESÕES PRODUZIDAS NO(A) PERICIANDO(A) FORAM PROVOCADAS POR AÇÃO DE INSTRUMENTO?

Contundente, em acidente de trânsito, por colisão de moto x obstáculo, por perda de freios do veículo (sic).

4- DIAGNÓSTICO DAS LESÕES PRODUZIDAS PELO ACIDENTE. ESPECIFICAR COM PRECISÃO ANATÔMICA A SUA LOCALIZAÇÃO E O NEXO CAUSAL SEQUENCIAL.

Politraumatismo com trauma crânio facial (TCF) em região frontotemporal direita, com perda da visão do olho correspondente (usa prótese), fratura de osso frontal craneano, com otorragia, tendo evoluído com sintomas epileptóides, como crises de ausência e zumbido permanente, fratura do úmero direito direito, fratura exposta do terceiro dedo da mão também direita (cicatrização óssea com desvio lateral nesse dedo com artrose das articulações), fratura do fêmur esquerdo (cicatriz de cirurgia para implante de placa e parafusos metálicos ortopédicos) e lesão ligamentar do joelho direito (hipermobilidade com instabilidade postural), evidentes por radiografias e por relatório médico do Dr. Newton Antônio Tristão, CRM/Go. nº 4043, e cicatrizes correspondentes, sequelas essas que levaram o paciente a ter dificuldade de visão global (perda total da visão do olho direito), a sofrer de sintomas epileptóides, e por debilidade dos membros inferiores (bilateralmente), de exercer suas atividades de trabalho de vendedor, atividades habituais e esportivas, de modo permanente.

5- ESTAS LESÕES RESULTARAM EM INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL OU TOTAL DO MEMBRO AFETADO?

Sim. Cegueira do olho direito levando à déficit de visão global, invalidez parcial permanente dos membros inferiores e invalidez parcial permanente das funções cerebrais mentais, por sintomas epileptóides (crises de ausência e zumbido no ouvido).

6- DESCRIÇÃO DAS SEQUELAS, EXPLICANDO O GRAU DE INCAPACIDADE FUNCIONAL DOS ÓRGÃOS ATINGIDOS.

Cegueira do olho direito, processo inflamatório crônico asséptico doloroso dos membros inferiores, com redução da sua instabilidade postural e dificuldade de desempenhar com desenvoltura o caminhar ou correr, pular ou subir escadas, e sintomas epileptóides (crises de ausência, dificuldade de cálculos matemáticos e zumbido no ouvido).

7- QUANTO AO LAZER, O PERICIANDO POSSUI CONDIÇÃO DE REALIZAR ESPORTE QUE EXIJA VIGOR FÍSICO NO ÓRGÃO LESIONADO?

Não.

8- A INVALIDEZ PERMANENTE PROVOCOU REDUÇÃO DA RESISTÊNCIA DO VIGOR FÍSICO OU DIFICULDADE PARA EXERCER TRABALHO LABORATIVO, QUE EXIJA O EMPREGO DO(S) ÓRGÃO(S) LESIONADO(S)?

Sim. Invalidez parcial permanente da função visual global por perda total da visão direita, sintomas epileptóides (zumbido, crises de ausência, dificuldade de cálculos matemáticos) e invalidez parcial permanente dos membros inferiores.



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA
2º JUIZ 5ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES E CÍVEL

Protocolo nº 200801169105

Vistos,

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária.
2. Designo audiência de conciliação para o dia 23
de 01 de 2009, às 14:00 horas.
3. Cite-se a parte requerida, via postal com AR, para comparecer à audiência, ocasião em que poderá se defender, ficando ciente de que, não comparecendo e não se representando por preposto com poderes para transigir (CPC; art. 277, parág.3º), ou não se defendendo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos (CPC, art. 277, parág.2º).

Cite-se. Intime-se.

Goiânia, 08 / setembro / 2008.

MHC
Maria Cristina Costa
Juíza de Direito

Identificacao: 8e1344a344633f70536087fe3c2a82a3 Solicitante: 3631 Data: 2008-10-21 9 17:00:34

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS

80064967

COMARCA DE GOIANIA

FORUM - RUA 19 QD. A-8 LT. 06 - SETOR OESTE

CEP - 74120020 TEL: 3096-6900

2. JUIZ SA DE FAMILIA SOC. E CIVEL - 8 ANDAR

EMITENTE: 5035914

CARTA DE CITACAO E INTIMACAO

PROCESSO R272P110
PROTOCOLO NUMR: 200801169103 1911593

AUTOS NUMR. : 896
NATUREZA : COBRANCA
REQUERENTE : RONIVON ALVES DA CUNHA
ADV (RETE) : (11732 80) ALACIR CANDIDO PEREIRA JUNIOR
REQUERIDO : ITAU SEGUROS S/A
ENDERECO : AV. T-7
NUMR : 661 QD: LT:
BAIRRO : SETOR BUENO CEP.: 74210260
MUNIC. : GOIANIA Estado: GO
CPF/CGC : 61557039000107
VALOR DA CAUSA: 13.500,00
JUIZ(A) : MARIA CRISTINA COSTA (JUIZ 1)
Audiencia : 23/01/2009 as 14:00 horas
Local : ANEXO DO FORUM - 8. ANDAR

Objeto : CITAR E INTIMAR O REQUERIDO, PARA OS TERMOS DA PRESENTE
ACAO E PARA COMPARECER A AUDIENCIA DESIGNADA, CONFORME DESPACHO:

Despacho:

DEFIRO OS BENEFICIOS DA ASSISTENCIA JUDICIARIA. DESIGNO AUDIENCIA
DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 23/01/2009, AS 14:00 HORAS. CITE-SE A
PARTE REQUERIDA, VIA POSTAL, COM AR, PARA COMPARECER A AUDIENCIA,
OCASIAO EM QUE PODERA SE DEFENDER, FICANDO CIENTE QUE, NAO COMPA
RECEANDO E NAO SE REPRESENTANDO POR PREPOSTO COM PODERES PARA TRAN
SIGIR (CPC, ART.277, PARAG.3.) OU NAO SE DEFENDENDO, PRESUMIR-SE-
AO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO S
E O CONTRARIO, RESULTAR DA PROVA DOS AUTOS (CPC, ART.277, PARAGRA
FO 2.). CITE-SE. INTIME-SE...MARIA CRISTINA COSTA-JD.

GOIANIA, 21 de outubro de 2008

Destinatarios:
ITAU SEGUROS S/A

Katia A. Tuma Mendonça
Escritorio Judiciário III

Autenticação: 914b0f5fab50d69a4da5748343244a21 Solicitante: 3431 Data: 2009-01-20 6 13:07:22

ESTADO DE GOIAS
PODER JUDICIARIO
COMARCA DE GOIANIA

27
/0

CERTIDAO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO

PROTOCOLO NR : 200801169103
AUTOS : 896
NATUREZA : COBRANCA
ESCRIVANIA : 2. JUIZ SA DE FAMILIA SUCE E CIVEL
REQUERENTE : RONIVON ALVES DA CUNHA
REQUERIDO : ITAU SEGUROS S/A
ADV REQTE : ALACIR CANDIDO PEREIRA JUNIOR
JUIZ(A) : EDRACI PEREIRA DA SILVA

Data do Expediente: 21/10/2008

Diario da Justiça : 00000204

pagina do 'D.J.' : 00000

Disponibilizado em: 23/10/2008

Publicação : 29/10/2008

Folhas : 25

Certifico que o extrato destes autos exarado na data supra explicitada, foi publicado no Diario da Justiça acima especificado.

DoU f%.

GOIANIA , 20 de JANEIRO de 2009 .

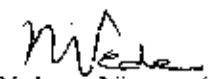


ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Protocolo nº: 200801169105
Ação: Cobrança
Requerente: Ronivon Alves da Cunha
Requerido: Itau Seguros S/A

Aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove (23/01/2009), nesta Cidade e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, no Edifício do Fórum, às 14:00 horas, na sala de audiências do 2º Juiz da 5ª Vara de Família, Sucessões e Cível, presente a Conciliadora Judicial **Maria de Fátima Nogueira Pedra**, feito o pregão, certificou o Sr. Oficial de Justiça haver comparecido a parte autora acompanhada de seu advogado, Dr. Rodrigo Carneiro da Silva, OAB/GO 15986. Presente o preposto da parte requerida, Sr. Waldir Gonçalves Benjamin, RG 393608 2ª.ª, SSP-GO, acompanhado da advogada, Dra. Bruna Correia Lima de Huezio, OAB/GO nº 22.504. Aberta a audiência, pela conciliadora foi tentada a conciliação entre as partes, não obtendo êxito. A advogada da parte requerida apresentou contestação escrita e documentos e requereu que as intimações sejam feitas em nome do Dr. Celso Gonçalves Benjamin, OAB/GO nº 3.411. Abra-se vista ao advogado da parte autora para, no prazo de dez dias, manifestar sobre a contestação. Nada mais havendo a constar encerrou-se o presente termo que, lido, e em tudo achado conforme, vai assinado, o digitei e subscrevi.


Maria de Fátima Nogueira Pedra
Conciliadora

Reqte: 
Adv.: 
Reado-preposto: 